

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-78

Data de publicação 01/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRMP a 19/09/2024

## Designação do aviso

Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos – Região Autónoma dos Açores

## Apoio para

Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura, melhorando o desempenho económico e ambiental das empresas aquícolas, garantindo a sustentabilidade e a segurança alimentares.

## Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso as ações, promovidas por empresas, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro:

- a) Inovação promovida por empresas ou em copromoção com universidades ou centros de investigação, desde que liderada pela empresa, que inclui, entre outros, os seguintes investimentos:
  - i. Modernização dos meios de produção, para aumento da qualidade dos produtos e da capacidade de produção;
  - ii. Monitorização para maior controlo da qualidade do ambiente de produção;
  - iii. Redução do impacto da atividade no ambiente, designadamente na qualidade das águas marinhas, sobretudo no caso de explorações aquícolas offshore, de molde a salvaguardar o cumprimento dos objetivos preconizados pela Diretiva Quadro Estratégia Marinha;
  - iv. Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;

- v. Melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;
  - vi. Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas;
  - vii. Intervenções relacionadas com a eficiência energética, o uso de energias renováveis, a economia circular e com a introdução de novas tecnologias ligadas à economia digital tendo em vista a concretização de processos desmaterializados com clientes e ou fornecedores através da utilização de tecnologias de informação e comunicação;
  - viii. Outros investimentos produtivos;
  - ix. Desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção e desenvolvimento de produto, que não se integram em ações organizadas pelas associações e organizações de produtores;
  - x. Inovação de marketing, que passe pela implementação de um novo método de marketing na empresa, com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- b) Constituição de start-ups e de spin-offs, que tenham como finalidade iniciar a produção aquícola;
  - c) Construção ou modernização de unidades de produção aquícola, maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de maneo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e instalação de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
  - d) Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas, designadamente, inerentes a cultura de macroalgas e microalgas, enquanto organismos sequestradores de carbono e compostos azotados, e a culturas multitróficas que associem diferentes tipos de organismos, designadamente peixes, bivalves e algas, minimizando o impacto da administração de alimento no ambiente;
  - e) Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, tendentes à melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de maneo adequadas;
  - f) Descarbonização, que passe pela construção ou modernização de embarcações de apoio à atividade aquícola que incentivem o uso de energias renováveis, ou pela utilização de veículos de comercialização e de transporte com reduzidas emissões de carbono;
  - g) Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;

- h) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos ou de requalificação ou reconversão de antigas marinhas de sal com vista ao desenvolvimento da atividade aquícola;
- i) Investimentos em sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis;
- j) Investimentos em processos de certificação e de registo de marcas ou de patentes;
- k) Organização das empresas, designadamente para capacitação da gestão.

Entendem-se por projetos em inovação em copromoção, na aceção da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do DL 20-A/2023:

- i. Os projetos desenvolvidos entre duas ou mais entidades independentes, que cooperam de forma estratégica e efetiva numa lógica de médio e longo prazo, partilhando infraestruturas, competências e recursos, incluindo recursos humanos, em função dos contributos específicos para os objetivos do projeto, visando o desenvolvimento das ações que integram o plano de atividades comum e a concretização das realizações e resultados;
- ii. A empresa assume a função de entidade líder, sendo responsável por assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a autoridade de gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- iii. Deve ser estabelecido um acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicita o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados;
- iv. Todas as entidades que integram o projeto são consideradas beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários; e
- v. Os pagamentos são realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido.

## Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as empresas cuja atividade se enquadre numa das subclasses da CAE 03210 «Aquicultura em águas salgadas e salobras» ou 03220 «Aquicultura em águas doces».

No âmbito das operações em copromoção, lideradas por uma empresa, podem ainda beneficiar dos apoios as entidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro:

- Instituições do ensino superior, respetivos institutos e unidades de I&D;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

## Período de candidaturas

De 01/10/2024 às 19.00 horas (\*) de 30/04/2027

(\*) hora do Continente

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 250 000,00

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA (\*) 70%

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 10.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro.

## Programa financiador

Programa Mar 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira – Direção Regional das Pescas

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores, Organismo Intermédio do Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: [info.mar2030@azores.gov.pt](mailto:info.mar2030@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura, melhorando o desempenho económico e ambiental das empresas aquícolas, garantindo a sustentabilidade e a segurança alimentares.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Mar 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	Prioridade - 2 Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
<b>Objetivos específicos</b>	FSO2.1- Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo			
<b>Tipologia de ação</b>	FSO2.1-01- Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal			
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01- Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal			
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>

FEAMPA	2 250 000,00	100% (*)	964 285,71	ORAA
<b>Dotação Global</b>	<b>2 250 000,00</b>		<b>964 285,71</b>	

(\*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Os objetivos específicos prosseguidos são enformados pela Política Comum de Pescas e/ou pela Política Marítima integrada da União Europeia.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro

## Ações elegíveis

São abrangidas pelo presente aviso as ações, promovidas por empresas, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro:

- a) Inovação promovida por empresas ou em copromoção com universidades ou centros de investigação, desde que liderada pela empresa, que inclui, entre outros, os seguintes investimentos:
- i. Modernização dos meios de produção, para aumento da qualidade dos produtos e da capacidade de produção;
  - ii. Monitorização para maior controlo da qualidade do ambiente de produção;
  - iii. Redução do impacto da atividade no ambiente, designadamente na qualidade das águas marinhas, sobretudo no caso de explorações aquícolas offshore, de molde a salvaguardar o cumprimento dos objetivos preconizados pela Diretiva Quadro Estratégia Marinha;
  - iv. Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;
  - v. Melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;

- vi. Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas;
  - vii. Intervenções relacionadas com a eficiência energética, o uso de energias renováveis, a economia circular e com a introdução de novas tecnologias ligadas à economia digital tendo em vista a concretização de processos desmaterializados com clientes e ou fornecedores através da utilização de tecnologias de informação e comunicação;
  - viii. Outros investimentos produtivos;
  - ix. Desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção e desenvolvimento de produto, que não se integram em ações organizadas pelas associações e organizações de produtores;
  - x. Inovação de marketing, que passe pela implementação de um novo método de marketing na empresa, com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- b) Constituição de start-ups e de spin-offs, que tenham como finalidade iniciar a produção aquícola;
  - c) Construção ou modernização de unidades de produção aquícola, maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de maneo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e instalação de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
  - d) Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas, designadamente, inerentes a cultura de macroalgas e microalgas, enquanto organismos sequestradores de carbono e compostos azotados, e a culturas multitróficas que associem diferentes tipos de organismos, designadamente peixes, bivalves e algas, minimizando o impacto da administração de alimento no ambiente;
  - e) Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, tendentes à melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de maneo adequadas;
  - f) Descarbonização, que passe pela construção ou modernização de embarcações de apoio à atividade aquícola que incentivem o uso de energias renováveis, ou pela utilização de veículos de comercialização e de transporte com reduzidas emissões de carbono;
  - g) Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;

- h) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos ou de requalificação ou reconversão de antigas marinhas de sal com vista ao desenvolvimento da atividade aquícola;
- i) Investimentos em sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis;
- j) Investimentos em processos de certificação e de registo de marcas ou de patentes;
- k) Organização das empresas, designadamente para capacitação da gestão.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as empresas cuja atividade se enquadre numa das subclasses da CAE 03210 «Aquicultura em águas salgadas e salobras» ou 03220 «Aquicultura em águas doces».

No âmbito das operações em copromoção, lideradas por uma empresa, podem ainda beneficiar dos apoios as entidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro:

- a) Instituições do ensino superior, respetivos institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- c) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

No que se refere a beneficiários, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, os beneficiários do presente aviso devem ainda cumprir:

- a) Não se encontrem impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (EU) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- b) Comproven a propriedade ou direito de uso do terreno ou das instalações, nos casos aplicáveis;
- c) Apresentem quando aplicável, certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação;
- d) Detenham título de atividade aquícola e número de controlo veterinário, quando aplicável;
- e) Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada.

Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual

ou superior a 15 %, ou 20 % no caso de não PME, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura. Os beneficiários podem comprovar os indicadores referidos com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por contabilista certificado.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia financeira} = \text{CP} / \text{AT} \times 100$$

em que:

CP — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data do primeiro pedido de pagamento;

AT — ativo total da empresa.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem, com capitais próprios, pelo menos 20% do custo total do investimento.

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a elegibilidade das operações ao presente aviso está também sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pelo Coordenador Regional no aviso para a apresentação de candidaturas;
- c) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Disponham dos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias à execução dos investimentos que sejam exigíveis;
- e) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- f) Incluam indicadores de resultado, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g) Não constituam uma realocização da mesma atividade produtiva, de atividade semelhante ou de parte dessa atividade, com perda de empregos, de um estabelecimento produtivo inicial do beneficiário para o estabelecimento objeto da operação;
- h) Demonstrem, ao nível do projeto técnico ou mediante parecer técnico, quando envolvam investimentos em infraestruturas com prazo de vida útil previsto de, pelo menos, 5 anos, que as mesmas oferecem resistência às alterações climáticas;
- i) Demonstrem coerência com o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2021-2030;

- j) Sejam sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- k) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros;
- l) Demonstrem a viabilidade económico-financeira do projeto, sustentada em plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, num estudo de viabilidade;
- m) Demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, devendo ser garantido um mínimo de 20% de capitais próprios, que pode incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira;
- n) Demonstrem a existência de perspetivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto, mediante relatório de comercialização independente, no caso de empresas aquícolas com menos de um ano de atividade ou, para as restantes empresas, com base na análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto.

Os beneficiários devem comprovar as informações contabilísticas com base no último exercício encerrado à data de apresentação da candidatura, podendo ser usada informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um contabilista certificado.

Considera-se que se encontram asseguradas as fontes de financiamento das entidades que em copromoção desenvolvam as atividades de investigação científica quando o valor do investimento se encontre previsto em orçamento ou quando exista declaração emitida pelo beneficiário da sua inscrição em anos futuros.

Não é concedido apoio a operações que:

- a) Consistam em investimentos em equipamentos ou infraestruturas, destinados a garantir o cumprimento de exigências do direito da União Europeia relacionadas com o ambiente, a saúde humana ou animal, a higiene ou o bem-estar dos animais, a partir do momento em que essas exigências se tornem obrigatórias para as empresas, com exceção para os casos em que o investimento respeite a novas instalações;
- b) Envolvam a cultura de organismos geneticamente modificados.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individualmente ou em copromoção

### Número máximo de candidaturas

Não aplicável.

### Duração das operações

2 anos

### Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio é de até:

- a) 65% nos casos em que as operações sejam executadas por PME e se destinem a apoiar a aquicultura sustentável;



<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
<input checked="" type="checkbox"/>	Taxa Fixa 40 % da taxa	Artigo	56.º RDC
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 8.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro:

- a) Construção, modernização ou adaptação de edifícios ou de instalações;
- b) Aquisição de edifícios ou instalações, exceto no que diz respeito ao valor correspondente ao terreno;
- c) Vedações, meios e sistemas de segurança e proteção, incluindo os que visam os predadores selvagens;
- d) Preparação de terrenos;
- e) Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos;
- f) Aquisição de equipamentos e meios de movimentação interna;
- g) Aquisição de contentores específicos para o transporte de juvenis;
- h) Aquisição de equipamentos e sistemas informáticos e telemáticos, incluindo a adoção de Enterprise Resources Planning (ERP);
- i) Trabalhos de adaptação ou melhoramento da circulação hidráulica;
- j) Aquisição de sistemas de automatização;
- k) Aquisição e instalação de equipamentos necessários à produção e distribuição de energia;
- l) A construção de estações de pré-tratamento de águas residuais (EPTAR) ou de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), bem como a instalação dos respetivos sistemas e equipamentos;
- m) Apenas no caso da construção de novos estabelecimentos produtivos, as instalações e equipamentos sociais que assegurem a qualidade das condições de trabalho das instalações;
- n) Aquisição ou adaptação de embarcações de serviço específicas para a atividade aquícola;
- o) Aquisição de veículos aprovados e certificados, nos termos do Acordo Internacional de Transporte de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida, para transporte de produtos da aquicultura em estado refrigerado, e aquisição

- de veículos comerciais ligeiros de emissões nulas equipados com contentores isotérmicos para transporte e armazenamento de pescado;
- p) Despesas relativas ao desenvolvimento de aplicações dirigidas à realização de vendas online, bem como relativas à aquisição do hardware e software informático que se revelem adequadas a esta finalidade;
  - q) Sistemas e equipamentos destinados à verificação, controlo e certificação da qualidade e rastreamento dos produtos;
  - r) Despesas de auditoria e consultoria especializada, de consultoria e elaboração ou de acompanhamento da candidatura, a fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao beneficiário e ao construtor, as despesas de preparação do licenciamento, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, excluindo-se destes, o pagamento de escrituras, taxas ou emolumentos;
  - s) Planos que visem a implementação de sistemas de segurança alimentar, controlo de qualidade e certificação de acordo com a legislação em vigor;
  - t) Despesas com formação profissional diretamente relacionadas com o objeto e os objetivos da operação;
  - u) Despesas com capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, no caso de empresas com regime de contabilidade simplificada que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um contabilista certificado com um limite de 12 meses para essa prestação de serviços;
  - v) Despesas que introduzam, na empresa, práticas de mitigação de risco de mortalidade, relativas à contratação e pagamento de prémio de seguro aquícola, limitadas ao primeiro ano de contratação, quando integradas num projeto de investimento produtivo de uma PME;
  - w) O custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por cada micro e pequena empresa apoiada, com nível de qualificação igual ou superior a 6, correspondente a licenciatura, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, na medida em que sejam utilizados no projeto.

Nas operações realizadas em copromoção, as despesas elegíveis relativas aos beneficiários parceiros previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro, são as que se encontram identificadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da mesma Portaria, isto é, os custos diretos com pessoal, a que acresce uma taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir todos os restantes custos elegíveis da operação. Os custos diretos com pessoal são financiados com recurso a uma taxa horária calculada para cada operação, de forma objetiva, dividindo os custos anuais brutos do trabalho registados no ano civil anterior ao do pedido de apoio por 1720 horas, de acordo com as seguintes regras:

- 1) Os custos anuais são documentados com base numa relação dos trabalhadores da entidade beneficiária, organizada por categoria profissional/perfil funcional, com referência de remuneração base, subsídio de férias, subsídio de Natal, aos quais se aplica o limite correspondente ao valor das remunerações definido na tabela remuneratória aplicada à Administração Pública, acrescido de subsídio de refeição e contribuições obrigatórias;

- 2) Uma vez obtida a taxa horária para cada categoria profissional/perfil funcional de recurso humano afeto pelo beneficiário à operação, a mesma é multiplicada pelo número de horas correspondentes a essa afetação, obtendo-se assim o custo elegível para fins de cofinanciamento.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 1 de janeiro de 2021, conforme exceção prevista na alínea a) do artigo 9.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro.
2. Os custos elegíveis com a contratação de até dois novos quadros técnicos, apenas aplicável às micro e pequenas empresas apoiadas, previstos na alínea x) do artigo 8.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro, são determinados de acordo com os requisitos estabelecidos no n.º 2 do mesmo artigo, estabelecendo-se como limite máximo para efeitos do presente aviso, um salário base de 1.600 € (mil e seiscientos euros). O limite máximo de contratação de dois técnicos é aferido por cada micro e pequena empresa apoiada no âmbito do programa. Esta contratação deve dizer respeito a recursos humanos com um nível de qualificação igual ou superior a 6, correspondente a licenciatura, nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, na medida em que sejam utilizados no projeto.
3. Para efeitos de cumprimento da condição prevista na alínea e) do n.º 2 do Artigo 8.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro, considera-se criação líquida de postos de trabalho a aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na entidade beneficiária, calculado pela diferença entre o número de trabalhadores no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:
  - i. Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a entidade beneficiária e o trabalhador;
  - ii. Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a entidade beneficiária ou entidades parceiras ou associadas destas, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
  - iii. Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da entidade beneficiária;
  - iv. Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.
4. As despesas previstas na alínea o) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro, relativas a aquisição de veículos, estão limitadas a 20% das restantes despesas elegíveis;
5. As despesas previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro, relativas a auditoria e consultoria especializada, de consultoria e elaboração ou de acompanhamento da candidatura, de fiscalização de obras, as despesas de preparação do licenciamento, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, estão limitadas a 6% das restantes despesas elegíveis.
6. Nas operações realizadas em copromoção, as despesas realizadas pelas entidades parceiras estão limitadas aos custos unitários e taxas fixas apurados de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 17.º da Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final).

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado ao Coordenador Regional até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Coordenador Regional ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CO01	Operações aprovadas	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Mar 2030
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética

	8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR01	Nova capacidade de produção	Toneladas/ ano
Descrição	O indicador reporta a situação de produção nos pós projeto	
Método de cálculo	No pré projeto o Beneficiário apresenta uma estimativa da produção que pretende vir a realizar, que é confirmada nos pós projeto, mediante submissão de relatório final.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR03	Empresas criadas	N.º
Descrição	O indicador reporta o número de empresas criadas em consequência da atribuição do incentivo.	
Método de cálculo	O valor do indicador consiste no resultado obtido em cada operação, contabilizando o campo de identificação da natureza da operação: criação/modernização da empresa. O resultado a ser verificado no final da operação.	

Programa	Mar 2030	
----------	----------	--

<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR14	Inovações possibilitadas	N.º de inovações
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de Inovações implementadas ou testadas para novos produtos, novos serviços, novos processos, novos modelos de negócio ou n.º de novos métodos de produção.	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o n.º de inovações possibilitadas pelo projeto desagregando n.º de novos produtos, n.º de novos serviços, n.º de novos processos, n.º de novos modelos de negócio ou n.º de novos métodos de produção. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR02	Produção de Aquicultura mantida	Toneladas/ ano

<b>Descrição</b>	O indicador reporta a capacidade de produção mantida após realização dos investimentos previstos.
<b>Método de cálculo</b>	Em candidatura o beneficiário indica os volumes de produção que prevê manter com as intervenções abrangidas pelo projeto (quando o objetivo não é aumentar produção).

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura	
<b>Tipologia de operação</b>	8546 - Atividades de comercialização 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento).	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR13	-Atividades de cooperação entre partes interessadas	Nº de ações
<b>Descrição</b>	Atividades de cooperação previstas no projeto, que devem ter um resultado sustentável como, por exemplo, negócio conjunto, produtos, inovações, ações de aprendizagem conjunta, entre outros. A cooperação deve incluir dois ou mais parceiros traduzir-se num acordo, iniciativa, memorando de entendimento, entre outros.	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura as atividades de cooperação a desenvolver no âmbito do projeto, concretizando o número de atividades previstas. Este compromisso será verificado e avaliado no final da operação.	

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura	
<b>Tipologia de operação</b>	8546 - Atividades de comercialização 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR04	Empresas com volume de negócios mais elevado	N.º empresas
<b>Descrição</b>	O indicador recolhe o volume de negócios antes da realização do projeto e o volume de negócios previsto após a realização do projeto/ano cruzeiro.	

<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o volume de negócios antes da realização do projeto e o volume de negócios previsto após a realização do projeto/ano cruzeiro Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação/ano cruzeiro	
<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água 8513 - Investimentos nas condições do trabalho 8549 - Regimes de seguro	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	N.º
<b>Descrição</b>	Número de operadores ou empresas que introduzam tecnologias ou processos que poupem recursos, incluindo a conversão para energias renováveis ou o aumento da eficiência através da redução do consumo de água, isolamento térmico ou reutilização de matérias anteriormente consideradas como desperdício.	
<b>Método de cálculo</b>	Identificação por parte do beneficiário no âmbito do formulário da sua candidatura de que a operação irá resultar num aumento da eficiência, identificando as áreas onde se perspetivam melhorias de eficiência de recursos (por exemplo energia, água, emissões, resíduos, outros a especificar). Resultado a ser verificado em sede de avaliação no final da operação.	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Em cada operação tem de ser escolhido e quantificado, no mínimo, um indicador de resultado, de entre os listados supra neste Aviso, o que for mais apropriado para quantificar os resultados do tipo de intervenção que consta do projeto.

Sempre que haja lugar ao aumento da produção tem, obrigatoriamente, de ser escolhido o indicador “Nova capacidade de produção” pois consiste em Indicador do programa.

Podem ser escolhidos mais do que um indicador a contratualizar, para melhor quantificar os resultados esperados com a realização do projeto.

A execução parcial da operação face aos objetivos e resultados aprovados, aferida pelo não alcance das metas definidas na decisão de aprovação do apoio público para os indicadores de resultados do projeto, escolhidos e aprovados na candidatura e a constar do termo de aceitação, constitui fundamento para redução do apoio público exceto quando esse incumprimento decorra de factos não imputáveis ao beneficiário.

Consideram-se cumpridos os indicadores de resultado contratualizados na aprovação do Financiamento, quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70 % do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma redução no apoio público proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

- Aplicação de uma penalização de 0,5 p.p na taxa de apoio público, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores contratualizados;
- A redução da taxa de apoio público resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, está limitada a 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações na taxa de apoio público decorrentes do incumprimento dos resultados contratualizados, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na aprovação do Financiamento, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No caso de operações enquadráveis na tipologia de copromoção, os beneficiários parceiros devem apresentar, no pedido de pagamento de saldo final, uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 21/03/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. Nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores – do Programa, da Região Autónoma dos Açores, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Nos edificadros, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas.

Para operações:

1. Cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

2. Superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Mar 2030

Coordenador Regional da Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito do projeto (MP), que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times AT + 0,6 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT – Avaliação Técnica

AE – Avaliação Estratégica

Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na eficiência e descarbonização e na economia nacional.

A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos.

A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50

$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

a) Pontuação relativa à dimensão da empresa

Start up ou spin-off — 50 pontos;

Micro e pequena empresa — 40 pontos;

Média empresa — 30 pontos.

b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Competitividade da empresa	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à introdução de uma nova espécie.	
	Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial.	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais - dentro da unidade produtiva-ou em climatização).
Eficiência e descarbonização	Eficiência no uso de recursos	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água, nomeadamente através de RAS) ou que reduzam a poluição.	
		O projeto prevê investimentos	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactes

		relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa.	negativos no ambiente gerados pela atividade.
	Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on-line).	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa.
	Descarbonização	O projeto prevê investimentos tendo em vista a descarbonização, nomeadamente com a construção de embarcação de apoio energeticamente sustentável ou a adaptação de embarcação de apoio existente no sentido da sua conversão energética, utilizando fontes menos poluentes.	O projeto prevê a realização de outros investimentos que promovem o uso de energias renováveis (ex painéis solares).
Economia	Reforço da segurança alimentar	Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade

		empresa face ao pré-projeto.	de produção face ao pré-projeto.
		O projeto prevê investimentos que melhoram o bem-estar animal.	
		O projeto envolve a conversão de métodos de aquicultura convencional para aquicultura biológica ou multitrófica.	
	Redução da dependência de matérias-primas	O projeto prevê a construção de maternidade.	O projeto prevê a construção de berçário.
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação.	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se pelo menos em 10% até 40%, à exportação.
	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino das exportações portuguesas) *	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)

À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa

\* aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em

[www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScoleccion=107656&selTab=tab0&xlang=pt](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScoleccion=107656&selTab=tab0&xlang=pt)

Não podem ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos.

Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das apreciações técnica e estratégica.

Caso a dotação indicativa do aviso de abertura de candidaturas, ou o seu reforço decidido pelo Coordenador Regional, seja inferior os pedidos de apoio, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final atribuída ao mérito do projeto, e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- i. O primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica;
- ii. O segundo critério, considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	01/10/2024
Fecho	30/04/2027 (até às 19.00 horas do Continente)
Análise	60 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	65 dias após a apresentação da Candidatura*

(\*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pelo Coordenador Regional em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão do Coordenador Regional sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, na qualidade de Organismo Intermédio identificado na Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, sendo sujeita a controlo de qualidade pelo Coordenador Regional, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

### Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pelo Coordenador Regional, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030;
- No portal da Direção Regional das Pescas;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em copromoção, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A- Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva e justificativa da operação a desenvolver;
- Apresentar uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- Caso se trate de pessoa coletiva: contrato da sociedade, estatutos e certidão permanente atualizados;
- Título de Atividade Aquícola;
- Caso inclua instalações em terra, documento que habilite a realização de intervenções no espaço (caderneta predial demonstrando a propriedade do espaço, ou contrato de arrendamento ou autorização da entidade pública competente), com prazo de vigência compatível com o cumprimento das obrigações de durabilidade da operação – 3 anos após o último pagamento relativo ao projeto pelo programa, ou 5 anos no caso de não PME);
- Caso inclua a modernização de instalações em terra, autorização para realização das alterações emitida pela Direção Regional das Pescas;
- Caso respeite a nova empresa ou a empresas aquícolas com menos de um ano, relatório de comercialização independente que demonstre a existência de perspetivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto; nas restantes empresas apresentar análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto;
- Orçamentos válidos e comparáveis, em número mínimo de três, com vista a que possa ser aferida a razoabilidade dos custos apresentados para cada bem ou serviço a adquirir, se necessário juntando catálogos;
- Plano empresarial que permita aferir a viabilidade económico financeira do projeto e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, estudo de viabilidade;
- Elementos que demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira;
- Informação Económica Simplificada relativa ao último exercício encerrado à data da submissão da candidatura que evidencie uma situação económico-financeira equilibrada (autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 15 %, ou 20 % no caso de não PME), sem prejuízo das situações previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria 82/2024 de 23 de setembro, em que a existência de situação económico-financeira equilibrada fica demonstrada quando os capitais próprios suportarem pelo menos 20% do custo total do investimento;
- Caso pretenda que, para este efeito, seja usada informação mais recente, poderá apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por contabilista certificado;
- Caso a candidatura seja apresentada em copromoção e preveja a elegibilidade de custos com pessoal na entidade parceira: relação dos trabalhadores da entidade beneficiária organizada por categoria profissional/perfil funcional, com referência de remuneração base (vencimento bruto), subsídios de férias, Natal e refeição e contribuições obrigatórias (patronais) no último ano ao da apresentação da candidatura;
- Caso se trate de uma empresa start up tem de comprovar o cumprimento dos critérios previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio;

- Caso se trate de uma empresa spin off, criada com o objetivo de valorizar a aplicação de resultados de I&D, pela exploração de novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadora, deve comprová-lo juntando a declaração do centro de investigação público ou privado ou universidade que acolhe e apoia a empresa.

**Nota: Caso o investimento preveja ações a realizar em unidade de transformação devem esses investimentos ser objeto de candidatura a apresentar no âmbito do Aviso da medida de Transformação, Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos.**

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março

### Regional

- Portaria n.º 82/2024 de 23 de setembro